

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº 168, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre critérios técnicos vinculados ao mérito e desempenho para nomeação comissionada de Diretores Escolares das Unidades de Ensino do Município de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município, e com fulcro nos princípios norteadores da administração pública, entre os quais o da legalidade e eficiência, previsto no Artigo 37, *Caput* da Constituição Federal de 1988, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe a Administração Pública Municipal atuar amparada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Constituição Federal (CF) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1.996;

CONSIDERANDO o art. 24 da CF, que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente; e o § 2º, que a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos estados;

CONSIDERANDO o art. 205 da CF, que define e reconhece a educação como direito fundamental, compartilhado entre Estado, família e a sociedade e determina que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”;

CONSIDERANDO o Art. 206, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, dos princípios da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

CONSIDERANDO que, para atender as finalidades no âmbito da educação escolar, a CF, no art. 210, reconhece a necessidade de que sejam “*fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais*”;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO os marcos constitucionais, a LDB, no inciso IV do art. 9º, afirma que cabe à União estabelecer, em colaboração com os estados, o Distrito Federal e os municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal e revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, que Regulamenta a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO o § 2º do art. 67, alterado pela Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006, que define as funções de magistério, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico;

CONSIDERANDO que para a construção da Base Nacional Comum Curricular para a Formação Inicial de Professores torna-se relevante instituir as competências do Diretor Escolar, compreendendo as competências gerais e as específicas estruturadas nas quatro dimensões: político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal e relacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.276/2021, de 27 de dezembro de 2021, que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 524/2010, que dispõe a estruturação do Plano de Cargos e Carreira as Rede Pública Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim;

CONSIDERANDO o quanto disposto na Resolução nº 26, de 15 de março de 2016, do Conselho Estadual de Educação da Bahia, que Fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387- 9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG) que julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho para os Profissionais de Educação que atuarão no cargo em comissão de Diretor Escolar nas Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Art. 2º A designação para função de confiança e nomeação ao cargo em comissão de Diretor Escolar ocorrerá após a prévia certificação pela Secretaria Municipal de Educação e procedimento que trata este Decreto.

Art. 3º Cabe ao Diretor Escolar conduzir o processo educacional que garanta a funcionalidade da instituição educacional, sendo responsável por:

I - Coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, administrativo-financeira, pessoal e relacional, construindo, coletivamente, o Projeto Pedagógico da escola e exercendo liderança orientada por princípios éticos, com equidade e justiça;

II - Configurar a cultura organizacional com a equipe, na perspectiva de um ambiente escolar produtivo, organizado e acolhedor, centrado na excelência do ensino e da aprendizagem;

III - Assegurar o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, bem como o cumprimento da legislação e das normas educacionais;

IV - Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo, em articulação com a rede ou sistema de ensino, formação e apoio, com foco nas competências gerais dos docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC - Formação Continuada, proporcionando condições de atuação com excelência;

V - Coordenar a construção e implementação da Proposta Pedagógica da Escola, engajando e corresponsabilizando todos os profissionais da instituição

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



por seu sucesso, aplicando conhecimentos teórico-práticos que impulsionem a qualidade da educação e o aprendizado dos estudantes e (re)orientando o trabalho educativo por evidências obtidas através de processos contínuos de monitoramento e de avaliação;

VI - Realizar a gestão de pessoas e dos recursos materiais e financeiros, garantindo o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, identificando e compreendendo problemas com postura profissional para solucioná-los;

VII - Buscar soluções inovadoras e criativas para aprimorar o funcionamento da escola, criando estratégias e apoios integrados para o trabalho coletivo, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e desenvolvendo o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - Integrar a escola com outros contextos, com base no princípio da gestão democrática, incentivando a parceria com as famílias e a comunidade, incluindo equipamentos sociais e outras instituições, mediante comunicação e interação positivas orientadas para a elaboração coletiva do projeto pedagógico da escola e sua efetivação;

IX - Exercitar a empatia, o diálogo e a mediação de conflitos e a cooperação, além de desenvolver na escola ações orientadas para a promoção de um clima de respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem;

X - Agir e incentivar, pessoal e coletivamente, com autonomia, afetividade, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários refletidos no ambiente de aprendizagem.

Parágrafo Único. Aos Diretores Escolares competem, também, desenvolver as atividades político-institucional, pedagógicas, administrativo financeiro, pessoal e relacional, dentre elas:

I - Liderar a gestão da escola;

II - Engajar a comunidade;

III - Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- IV** - Responsabilizar-se pela organização escolar;
- V** - Desenvolver visão sistêmica e estratégica;
- VI** - Focalizar seu trabalho no compromisso com o ensino e a aprendizagem;
- VII** - Promover clima propício ao desenvolvimento educacional;
- VIII** - Promover a apropriação dos resultados educacionais pela comunidade escolar, com foco na melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- IX** - Mobilizar a comunidade escolar para a garantia do direito constitucional à aprendizagem;
- X** - Coordenar as atividades administrativas;
- XI** - Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
- XII** - Coordenar as equipes de trabalho;
- XIII** - Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola;
- XIV** - Cuidar e apoiar as pessoas;
- XV** - Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- XVI** - Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Art. 4º Para o exercício do cargo de direção das Unidades de Ensino da Educação Básica do Município de Boa Vista do Tupim, será exigido, os seguintes requisitos:

- I** - Graduação em curso de licenciatura plena;
- II** - Curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Escolar ou similar, e/ou Cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;
- III** - Experiência docente, em Direção Escolar, no mínimo de 02 (dois) anos;
- IV** - Não ter sofrido sanção administrativa nos últimos 05 anos;
- V** - Comprovar residência no município nos últimos 02 (dois) anos.

Art. 5º O Diretor Escolar será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo para o exercício do cargo, após a comprovação da documentação comprobatória exigida e homologada pela Comissão Examinadora, e, ainda, após a certificação da Secretaria Municipal da Educação, que trata o art. 4º, deste Decreto.

§1º. Deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, a seguinte documentação, sem prejuízo de outras documentações exigidas em Edital:

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



- I** – Comprovação de experiência em cargo de Diretor Escolar em unidade escolar deste Município de no mínimo 02 (dois) anos;
- II** – Diploma ou Certificado em graduação em curso de licenciatura plena;
- III** – Certificados de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu* em Gestão Escolar ou similar, e/ou cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão/administração escolar que, somados, perfaçam a carga horária mínima de 80 (oitenta) horas;
- IV** – Declaração de disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação exclusiva à Unidade de Ensino;
- V** – Certidão negativa criminal emitida em cartório do TJ/BA e do TRF1;
- VI** – Declaração de inexistência de grau de parentesco, até segundo grau, do Prefeito e Secretários Municipais;
- VII** – Certidão de inexistência de débito com prestação de contas de recursos financeiros recebidos em virtude do cargo Diretor Escolar;
- VIII** – Comprovação de residência no Município de Boa Vista do Tupim;
- IX** - Plano de Gestão Institucional.

§2º. O Plano de Gestão Institucional deverá contemplar os itens descritos no Anexo Único, deste Decreto.

§3º. O Diretor Escolar que está em exercício da função, quando da publicação deste Decreto, deverá atender os requisitos descritos e apresentar a documentação exigida no §1º, deste artigo, no prazo a ser estabelecido em Edital.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará lista dos atuais Diretores Escolares que não contemplar as exigências deste Decreto e do Edital, os quais serão exonerados do cargo.

§5º. As vagas residuais deverão ser preenchidas mediante processo seletivo simplificado, a ser definido através de Edital, o qual deverá conter os mesmos critérios deste Decreto.

§6º. Deverá ser publicado novo Edital para o preenchimento de vagas em decorrência de vacância e criação de nova Instituição de Ensino.

Art. 6º Este Decreto deverá ser regulamentado por Edital publicado pela Secretaria Municipal de Educação, que nomeará a Comissão Examinadora

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



composta por 03 (três) pessoas com conhecimento na área de Educação, para avaliação da documentação e do Plano de Gestão Institucional.

Parágrafo único. Após a análise de todas as documentações e do Plano de Gestão Institucional, a Comissão Examinadora encaminhará a lista dos Diretores que contemplaram as exigências deste Decreto e do Edital, para a certificação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O mandato do Diretor Escolar será de 03 (três) anos, com início em fevereiro de 2024, permitida a prorrogação por igual período, conforme a conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Ao final do ano letivo deverá ser verificado o cumprimento das ações previstas no Plano de Gestão Institucional apresentado pelo Diretor Escolar e homologado pela Comissão Examinadora que trata o art. 4º, deste Decreto.

§1º. Caso não haja cumprimento de no mínimo 70% (setenta por cento) das ações previstas no Plano de Gestão Institucional homologado pela Comissão Examinadora, deverá ser aberto prazo de 15 (quinze) dias para que o Diretor Escolar apresente a sua justificativa à Comissão, que deverá acatar ou não.

§2º. Em caso de acatamento das justificativas, o Diretor Escolar terá um prazo de 06 (seis) meses para adequação de suas ações.

§3º. Em caso de não acatamento das justificativas, a Comissão deverá encaminhar as justificativas para o Chefe do Poder Executivo para nova avaliação.

Art. 9º O Diretor Escolar só poderá exercer suas funções em uma única unidade escolar ou unidades nucleadas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, especificamente o Decreto nº 164/2022.

GABINETE DO PREFEITO, BOA VISTA DO TUPIM/BA, em 10 de outubro de 2023.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ANEXO ÚNICO

ITENS OBRIGATÓRIOS DO PLANO DE GESTÃO INSTITUCIONAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

II – IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

III – CARACTERIZAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR

A – Apresentação da Escola

A.1. História

A.2. Características do Prédio Escolar e estrutura física

A.3. Características do Bairro

A.4. Características dos discentes

A.5. Estrutura de apoio pedagógico

IV - GESTÃO PARTICIPATIVA E PEDAGÓGICA

A- Recursos Humanos: Núcleo de Direção, Técnico-Pedagógico, Técnico-Administrativo, Operacional Professores

B – Linhas Básicas de Proposta Pedagógica da Escola

C – Descrição Analítica dos Principais Processos de Gestão

D - Gestão de Resultados Educacionais

E – Identificação das razões de frequência irregular às aulas

F – Análise da participação dos pais e da comunidade escolar

G – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar

H – Avaliação das competências desenvolvidas pelas áreas do currículo

I – Análise do acompanhamento das atividades pedagógicas desenvolvidas pela equipe docente, de modo a garantir a articulação das ações com a Proposta Pedagógica da Escola

J - Avaliação das estratégias utilizadas para verificar o compromisso dos professores com a aprendizagem dos alunos e articulação famílias e comunidade

L - Avaliação das ações voltadas para a integração entre os profissionais da escola, pais e alunos.

M - Avaliação da prestação de serviços à comunidade, quanto ao atendimento, à utilização da documentação e escrituração da vida dos escolares e à transparência na utilização dos recursos financeiros.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



N – Avaliação da aplicação dos recursos financeiros da escola, planejamento, acompanhamento, prestação de contas e avaliação do uso dos recursos financeiros, considerando a Proposta Pedagógica e os princípios da Gestão Pública.

V - OBJETIVOS DA ESCOLA:

A – Objetivos

B – Definição das Metas e Ações a serem desencadeadas

B.1 Dimensão Pedagógica

B.2 Dimensão Administrativa

B.3 Dimensão Democrática

B.4 Dimensão Financeira

C – Plano de ação para a melhoria da escola e sua gestão

VI – AVALIAÇÃO (CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO).

A - Avaliação institucional

A.1 - Autoavaliação da escola

B - Avaliação do ensino e da Aprendizagem

B.1 - Análise das avaliações

B.2 – Análise sistemática dos resultados das avaliações dos alunos.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br